



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.481 de 31 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos, remissão de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até 31 de julho de 2000, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente e parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e juros moratórios.

§1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§2º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§3º - O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§4º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo vedada a concessão de redução requerida em data posterior.

§5º - A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§6º - A redução de multas prevista no § 2º aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções.

§7º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§8º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica autorizada a remissão, independente de requerimento do contribuinte, de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa que não ultrapassem o valor máximo de R\$122,00 (centos e vinte e dois reais).

Parágrafo único - O valor constante do *caput* deste artigo é fixado considerando os custos de cobrança executiva de créditos tributário conforme regulamento de custas do Estado de Minas Gerais e ainda pelo disposto no art. 14, §3º, II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos e remissão previstos nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 31 de outubro de 2000.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal